

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2017

RECORRENTE: TALES DARCLE JOST

I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 8 de novembro de 2018, com início às 13h, na sede da BSM Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Ordinário nº 2/2017 (“PAD nº 2/2017”) pelo Pleno do Conselho de Supervisão.

III – PRESENCAS: Presidente Wladimir Castelo Branco Castro, Conselheiros Carlos Cezar Menezes, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecilia Rossi, Sérgio Odilon Dos Anjos e Diretor de Autorregulação da BSM (sem direito a voto), Marcos José Rodrigues Torres. Gerente Jurídico da BSM, Maurício Jayme e Silva. Advogado da BSM, Fernando de Andrade Mota. Secretária do Conselho de Supervisão, Taisa Sani. Estagiária Jurídica da BSM, Luísa Leão Ferreira Barbosa. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Aline de Menezes Santos e o Conselheiro Claudio Ness Mauch. Ausente o Recorrente Tales Darcle Jost, embora devidamente intimado em 19.10.2018.

IV – RELATOR: Conselheiro Henrique de Rezende Vergara, designado por sorteio em 30.8.2018.

Processo Administrativo Ordinário nº 2/2017
Recorrente: Tales Darcle Jost

Ata da Sessão de Julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM Fls. 2 de 3

V- SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao Sr. Tales Darcle Jost ("Recorrente"), o Conselheiro Relator Henrique de Rezende Vergara ("Relator") informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento.

O Relator resumiu os principais argumentos do Termo de Acusação, da defesa e do recurso apresentados pelo Recorrente. O Relator destacou, em especial, as declarações de quatro dos cinco clientes cujas operações constituem o objeto deste processo administrativo, juntadas à defesa, todas com firmas reconhecidas em cartório, pelas quais os clientes afirmam terem emitido ordens prévias à execução das operações.

De acordo com o Relator, essas declarações constituem indícios da existência de ordens prévias às operações objeto deste processo, ainda que não sejam ou substituam ordens para fins do artigo 12 da ICVM 505/2011.

Por essa razão, o Relator recomendou ao Pleno que fosse dada definição jurídica diversa aos fatos apresentados no PAD nº 2/2017.

Os Conselheiros debateram a respeito das considerações feitas pelo Relator e dos demais elementos de prova contidos nos autos deste processo administrativo. Encerrados os debates, o Pleno decidiu, por unanimidade, dar aos fatos apresentados no PAD nº 2/2017 definição jurídica diversa da que consta no Termo de Acusação.

Considerando que o agente autônomo de investimento atua como preposto do intermediário, como previsto no art. 1º, *caput* da ICVM 497, devendo cumprir as normas aplicáveis à atividade de intermediação, conforme dispõe o art. 10, parágrafo único, I, da ICVM 497, decidiu o Pleno que o Recorrente deve ser acusado por falha no arquivamento dos registros das ordens transmitidas por clientes, em infração ao artigo 13 da Instrução da CVM nº 505/11.

Processo Administrativo Ordinário nº 2/2017

Recorrente: Tales Darcle Jost

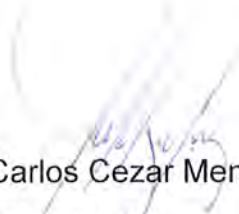
Ata da Sessão de Julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM Fls. 3 de 3

Por fim, foi concedido ao Recorrente o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação, para aditamento de sua defesa, aplicando por analogia o disposto no artigo 17 do Regulamento Processual da BSM e visando a assegurar o direito à ampla defesa do Recorrente.

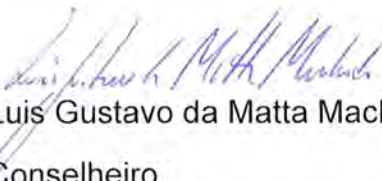
VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros do Pleno.


São Paulo, 8 de novembro de 2018.

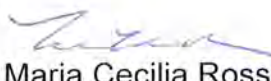

Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro-Relator

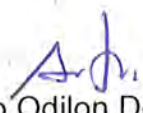

Carlos Cezar Menezes
Conselheiro



José David Martins Júnior
Conselheiro


Luis Gustavo da Matta Machado
Conselheiro


Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro


Maria Cecilia Rossi
Conselheira


Sérgio Odilon Dos Anjos
Conselheiro


Wladimir Castelo Branco Castro
Presidente